377R1359

25. 6. 77 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 156/7

REGULAMENTO (CEE) Nº 1359/77 DO CONSELHO

de 20 de Junho de 1977

que altera o Regulamento (CEE) nº 447/68 que estabelece as regras gerais em matéria de intervenção por compra no sector do açúcar

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3330/74 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1974, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1110/77 (2) e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 9º,

Tendo em conta a propasta da Comissão,

Considerando que o preço de intervenção para o açúcar branco e para o açúcar bruto foram fixados com efeitos a partir de 1 de Julho de 1977, tendo em consideração a quotização prevista no artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3330/74; que o preço efectivo do açúcar, à porta da fábrica, vendido pelo produtor no mercado, é um preço que tem necessáriamente em conta a referida quotização, devida aquando da saída da mercadoria; que, consequentemente, a mesma regra deve ser aplicada quando o açúcar é posto à venda pelo organismo de intervenção, tendo este igualmente que satisfazer essa quotização no momento do escoamento do referido açúcar; que é, por consequência, oportuno alterar o Regulamento (CEE) nº 447/68 do Conselho, de 9 de Abril de 1968, que estabelece as regras gerais na matéria de intervenção por compra no sector do açúcar (3) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2274/70 (4),

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 447/68 é inserido o nº 2 *A* seguinte:

«2 *A*. O preço de venda ou o preço mínimo de venda aquando da colocação à venda é estabelecido tendo em conta a quotização referida no artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3330/74, e é aplicável durante a campanha açucareira no decurso da qual se efectua a venda.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1977.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Luxemburgo em 20 de Junho de 1977.

Pelo Conselho

O Presidente

J. SILKIN

(1) JO nº L 359 de 31. 12. 1974, p. 1.
(2) JO nº L 134 de 28. 5. 1977, p. 1.
(3) JO nº L 91 de 12. 4. 1968, p. 5.
(4) JO nº L 246 de 12. 11. 1970, p. 3.